



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei n.º 42/XI**

**Orçamento do Estado para 2011**

**Proposta de Alteração**

**CAPÍTULO XIV**

**Benefícios fiscais**

**Artigo 116.º**

**Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais**

Os artigos 19.º, 21.º, 27.º, 32.º, 44.º, 48.º, 49.º, **62.º** e 70.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, abreviadamente designado por EBF, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]»

Artigo 62.º

[...]

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- [...].

6- [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

**Grupo Parlamentar**

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) Colectividades de cultura, recreio e desporto com o estatuto de pessoas colectivas de utilidade pública.

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

[...]»

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo

Bruno Dias

Miguel Tiago

**Nota justificativa:**

A possibilidade de considerar como custos ou perdas do exercício, até ao limite de 6/1000 do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às colectividades de cultura, recreio e desporto, desde que as mesmas obtenham estatuto de pessoa colectiva de utilidade pública, aprovado pelo Governo, tal como já hoje é possível para outras instituições de carácter associativo e social.